

LEI ORDINÁRIA Nº 147

de 20 de agosto de 1965

DISPÕE SOBRE SEPULTURAS PERPÉTUAS NO CEMITÉRIO LOCAL.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. .

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a considerar sepulturas perpétuas as catatumbas onde encontra-se sepultadas as seguintes pessoas: Maria Josefina Felício dos Santos, (Genitora) do atual Gen. Nelson Felício dos Santos, Major Pedro Vidal de Sá e Sub-ten. Manuel BERNARDES Pinto Pereira.

Art. 2º. . Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 20/08/65.

IBER GOMES SÁPref. Mun.

Lei Ordinária Nº 147/1965 - 20 de agosto de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em